



DECRETO Nº 170, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a concessão de Certidão de Numeração de Prédio e de autorização para ligação de energia elétrica e de abastecimento de água, no Município de Santa Branca, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 60, inciso XI e artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Certidão de Numeração de Prédio para a identificação dos imóveis situados no Município de Santa Branca, na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo Único. Fica atribuída a competência à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes para adotar os procedimentos cabíveis estabelecidos por este decreto.

Art. 2º. A Certidão de Numeração de Prédio tem por finalidade:

- I – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;
- II – assegurar a correta localização do imóvel na malha viária do Município; e
- III – atestar sua regularidade perante os órgãos municipais.

Parágrafo Único. A emissão da Certidão de Numeração de Prédio não é condição para ligação de energia elétrica e abastecimento de água no Município de Santa Branca, salvo se por determinação judicial, devendo as concessionárias respectivas de cada serviço observar o que determina sua respectiva agência reguladora.

Art. 3º. O requerimento de expedição de Certidão de Numeração de Prédio deve ser instruído com os seguintes documentos:



DECRETO Nº 170, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

I – formulário padrão expedido pela Prefeitura Municipal e disponibilizado no sítio oficial do Município de Santa Branca na Internet e nas dependências do Setor de Protocolo, conforme Anexo Único;

II – certidão de matrícula do imóvel expedida há menos de 90 (noventa) dias ou escritura pública de direitos possessórios, devidamente acompanhada por declaração do interessado de que exerce posse sobre o imóvel em questão;

III – cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do requerente ou, no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social ou do estatuto que comprove legitimidade da pessoa física signatária para representá-la, devendo o requerente, em qualquer caso, ser o proprietário do imóvel, possuidor ou pessoa por eles autorizada;

IV – cópia do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em que deve constar a identificação do imóvel, se urbano; ou cópia do carnê ou documento equivalente do Imposto Territorial Rural (ITR) ou do cadastro do INCRA, no qual conste a identificação do imóvel, se rural;

V – cópia do projeto arquitetônico devidamente aprovado pelo Município de Santa Branca, na forma do Código Municipal de Edificações;

VI – para imóveis rurais, mapa topográfico, contendo georreferenciamento, com coordenadas UTM, respeitado o módulo rural;

§1º. Se o interessado não for o proprietário registrado na matrícula do imóvel, a escritura pública de que trata o inciso II do *caput* deste artigo pode ser aceita apenas se emitida há no máximo 12 (doze) meses da data do pedido.

§2º. Para os fins do disposto neste artigo, também podem ser aceitas, mediante procedimento próprio e específico, a Certidão de Regularidade Fundiária emitida pela Prefeitura Municipal ou a Carta de Sentença de Ação de Usucapião expedida pelo Poder Judiciário, para fins de regularização de imóvel situado em loteamentos ou desmembramentos irregulares.

Art. 4º. É vedada a expedição de Certidão de Numeração de Prédio nos seguintes casos:

- I – lotes encravados;
- II – áreas de proteção ambiental;
- III – áreas de preservação permanente;
- IV – loteamentos irregulares e/ou clandestinos;
- V – áreas de comprovado risco;
- VI – ausência de documentos previstos no art. 3º deste decreto;
- VII – sem inscrição imobiliária, para imóveis situados no perímetro urbano;



DECRETO Nº 170, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

VIII – por determinação judicial; ou

IX – outros espaços territoriais legalmente protegidos.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso VI do *caput* deste artigo, estão incluídas as situações de imóveis que não disponham de inscrição imobiliária no Município de Santa Branca ou, se imóvel rural, o número de cadastro junto ao INCRA da área constante na escritura, devendo haver identidade da área descrita na documentação no órgão de inscrição e aquela na escritura pública eventualmente apresentada.

Art. 5º. A Certidão de Numeração de Prédio pode ser concedida a imóveis edificados ou não, quando:

I – seja solicitada pelo interessado, nos termos do art. 3º deste decreto, por meio de processo administrativo e comprovação do pagamento das taxas de expediente e emolumentos aplicáveis;

II – expedida a Licença para Início de Obra para construir ou regularizar uma edificação, nos casos de projetos de construção regularmente aprovados pelo órgão municipal competente;

III – por iniciativa da Prefeitura Municipal, a qualquer tempo e a seu critério.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a numeração deve ser indicada e expedida automaticamente em ato próprio junto da expedição da Licença para Início de Obra.

Art. 6º. Todas as edificações existentes e as que vierem a ser construídas devem ser obrigatoriamente numeradas, observado o procedimento estabelecido neste decreto.

§1º. A numeração predial pode sofrer alterações decorrentes de incorporações, subdivisões, constituição de condomínio ou abertura de loteamento e prolongamento de via, entre outros casos, sendo de obrigação do proprietário sua alteração sempre que necessária ou quando solicitado pela Municipalidade.

§2º. Nos casos de um prédio ou terreno que, além da sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário pode obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um destes logradouros.

§3º. Se, no pavimento térreo de um edifício, houver divisões formando elementos de ocupação independente (lojas) regularmente aprovados pelo Município e em



DECRETO Nº 170, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

observância à legislação urbanística aplicável, deve ser fornecido um único número oficial para o logradouro, sendo que cada unidade autônoma deve ser identificada pelo emprego da expressão 'loja', seguida da numeração sequencial.

§4º. Na hipótese de conjuntos e condomínios de edifícios com acesso único, deve ser fornecido apenas um número oficial para o logradouro, sendo os edifícios internos identificados por nomes, letras ou números a critério dos titulares dos condomínios.

§5º. Pode ser fornecida mais de uma numeração para o mesmo imóvel, se o projeto de construção tiver sido aprovado pela Municipalidade na modalidade de 'habitação multifamiliar', nos termos da legislação aplicável, concedendo-se numeração individualizada para o logradouro, desde que cada unidade tenha acesso independente à via pública.

§6º. Nos imóveis compostos por prédio residencial e comercial, deve ser concedida uma numeração para cada unidade.

§7º. Condicionado à análise de viabilidade pela Diretoria da Receita, pode ser efetuado o desmembramento do IPTU dos imóveis que apresentem as situações previstas nos §§5º e 6º deste artigo, para individualização numérica dos prédios.

§8º. Se o imóvel for localizado em esquinas ou com limites confrontantes para vias públicas distintas, é possível a individualização da numeração com endereço diferente do indicado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, a partir de análise da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes em conjunto com a Diretoria da Receita, devendo-se, conforme o caso, promover a atualização do Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 7º. A numeração predial é baseada em levantamento das numerações oficiais existentes no logradouro, sendo par no lado direito e ímpar no lado esquerdo, no sentido centro-bairro.

Art. 8º. O proprietário ou o possuidor, conforme o caso, tem o dever de manter o número predial em local visível e de mantê-lo conservado para que esteja legível para quem estiver no logradouro público.

§1º. A numeração predial pode ser alterada pela Prefeitura Municipal a qualquer tempo, justificado o interesse público.



DECRETO Nº 170, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o proprietário ou o possuidor a qualquer título deve ser notificado para providenciar o novo emplacamento numérico no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§3º. Compete à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes realizar os procedimentos necessários para o envio da notificação de que trata o parágrafo anterior.

§4º. É vedada a colocação de placa com numeração diversa daquela oficialmente emitida pelo Município por meio da Certidão de Numeração de Prédio expedida ou pela notificação de que trata o §2º deste artigo.

Art. 9º. O servidor público, comissionado ou efetivo, que conceder Certidão de Numeração de Prédio em desacordo com o disposto neste decreto comete falta funcional passível de sofrer as penalidades previstas na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal, sem prejuízo das sanções cabíveis pela prática de ato de improbidade administrativa e os crimes tipificados no art. 50, da Lei Federal n. 6.766/1979, e no art. 319, do Código Penal.

Parágrafo Único. O superior hierárquico do servidor público a que se refere o *caput* deste artigo deve, ao tomar ciência do fato, comunicar imediatamente ao Ministério Público para que adote as medidas cabíveis para a respectiva apuração, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de abril de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de abril de 2022 e publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração



DECRETO Nº 170, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO SOBRE NUMERAÇÃO DE IMÓVEL

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Branca/SP,

Dados do Requerente		
Nome completo		CPF/CNPJ
R.G. nº	Órgão Emissor do R.G.	Data de Emissão do R.G.
Telefone residencial	Telefone celular	E-mail
Endereço do Requerente		
Rua/Avenida		Nº
Bairro	Cidade	CEP

vem, respeitosamente, nos termos do Decreto 170, de 18 de abril de 2022, requerer a numeração para o seguinte imóvel, no Município de Santa Branca:

Endereço do Imóvel		
Rua/Avenida		Nº
Lote	Quadra	Loteamento
Bairro	Inscrição Municipal	

Finalidade/Motivo
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Branca, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente